



## O Sensus Fidei na Vida da Igreja

Sensus Fidei na Vida da Igreja é um Documento da Comissão Teológica Internacional que foi discutido entre os anos 2011 – 2014 e foi aprovado pelo seu presidente, o cardeal Gerhard L. Muller, prefeito da Congregação para a Doutrina da Fé e autorizou a sua publicação. O documento se compõe de quatro capítulos. Examinaremos neste texto, os conteúdos centrais deste documento.

Por meio do dom do Espírito Santo, “o Espírito da verdade, que vem do Pai” e que dá testemunho do Filho (*Jo* 15,26), todos os batizados participam da missão profética de Jesus Cristo, “a testemunha fiel e verdadeira” (*Apoc* 3,14). Eles precisam dar testemunho do Evangelho e da fé dos apóstolos na Igreja e no mundo. Como resultado, os fiéis têm um instinto para a verdade do Evangelho, o que lhes permite reconhecer quais são a doutrina e prática cristãs autênticas e a elas aderir. Esse instinto sobrenatural, que tem uma ligação intrínseca com o dom da fé recebido na comunhão da Igreja, é chamado de *sensus fidei*, e permite aos cristãos cumprir a sua vocação profética. No documento, usamos o termo *sensus fidei fidelis* para se referir à capacidade pessoal do crente de fazer um discernimento justo em matéria de fé, e o de *sensus fidei fidelium* para se referir ao instinto de fé da própria Igreja. Dependendo do contexto, *sensus fidei* irá referir-se a um ou a outro sentido, e, para o segundo significado, será utilizado também o termo de *sensus fidelium*. A importância do *sensus fidei* na vida da Igreja foi fortemente enfatizada pelo Concílio Vaticano II.

### Capítulo 1: O *sensus fidei* na Escritura e na Tradição

1.1. A expressão *sensus fidei* não é encontrada nem na Bíblia nem no ensino formal da Igreja antes do Concílio Vaticano II. No entanto, a ideia de que a Igreja como um todo é infalível em sua fé, porque ela é o corpo de Cristo e sua esposa (*1Cor* 12,27, *Ef* 4,12; 5,21-32, *Apoc* 21,9), e que todos os membros têm uma unção que ensina (cf. *1Jo* 2,20.27), graças ao dom do Espírito da verdade (cf. *Jo* 16,13), se encontra em toda parte, desde os primórdios do cristianismo. Este capítulo irá seguir as grandes linhas do desenvolvimento dessa ideia, em primeiro lugar nas Escrituras, e, em seguida, na história da Igreja.

1. 2. Em todo o Novo Testamento, a fé é a resposta fundamental e decisiva do ser humano ao Evangelho. Jesus anunciou o Evangelho a fim de levar as pessoas à fé: “Cumpriu-se o tempo e o Reino de Deus está próximo. Arrependei-vos e crede no Evangelho” (*Mc* 1,15). A compreensão da fé no Novo Testamento está enraizada no Antigo Testamento, e, especialmente, na fé de Abraão, que teve uma confiança absoluta nas promessas de Deus (*Gn* 15,6; *Rm* 4,11.17). Esta fé é uma resposta livre à proclamação da palavra de Deus, e, como tal, é dom do Espírito Santo, que deve ser recebido por aqueles que acreditam na verdade (cf. *1Cor* 12,3). A “obediência da fé” (*Rm* 1,5) resulta da graça de Deus, que liberta os seres humanos e os torna membros da Igreja (*Gl* 5,1.13).

1.3. O Evangelho suscita a fé, porque ela não é uma simples transmissão de informação religiosa, mas a proclamação da palavra de Deus e do “poder de Deus para salvação”, que deve ser recebido em toda a verdade (*Rm* 1,16-17; *Mt* 11,15 *Lc* 7,22 [*Is* 26,19, 29,18, 35,5-6, 61,1-11]). É o evangelho da graça de Deus (*At* 20,24), a “revelação do mistério” de Deus (*Rm* 16,25), e a “palavra da verdade” (*Ef* 1,13). O Evangelho tem um conteúdo substancial: a vinda do Reino de Deus, a ressurreição e a exaltação de Jesus Cristo crucificado, o mistério da salvação e a glorificação de Deus no Espírito Santo. Receber o Evangelho exige uma resposta

de toda a pessoa, “de todo teu coração, de toda tua alma, de todo teu entendimento, e com toda a tua força” (*Mc* 12,30). Esta é a resposta da fé, que é “a garantia antecipada do que se espera, a prova de realidades que não se veem” (*Hb* 11,1).

1.4. “A fé é tanto um ato de fé ou de confiança (*fides qua*) quanto o que é acreditado ou confessado (*fides quae*). Os dois aspectos caminham inseparavelmente. As Escrituras mostram que a dimensão pessoal da fé se integra na dimensão eclesial; se encontra tanto o singular quanto o plural da primeira pessoa: “Nós acreditamos” (*Gl* 2,16), e “Eu acredito” (cf. *Gl* 2,19-20). Em suas cartas, Paulo reconhece a fé dos cristãos como uma realidade ao mesmo tempo pessoal e eclesial. Ele ensina que qualquer pessoa que confessa que “Jesus é o Senhor” esta inspirada pelo Espírito Santo (*1Cor* 12,3). O Espírito incorpora todos os fiéis no Corpo de Cristo e lhe dá um papel especial na construção da Igreja (*1Cor* 12,4-27).

1.5. Em Jeremias, uma “nova aliança” é prometida, que comportará a interiorização da Palavra de Deus: “Porei minha lei no fundo de seu ser e a escreverei em seu coração. Então serei seu Deus e eles serão meu povo. Eles não terão mais que instruir seu próximo ou seu irmão, dizendo: ‘Conhececi o Senhor!’ Porque todos me conhecerão, dos menores aos maiores – oráculo do Senhor – porque perdorei sua culpa e não me lembrarei mais de seu pecado” (*Jr* 31,33-34). Essa promessa se cumpre no ministério de Jesus e na vida da Igreja através do dom do Espírito Santo. Ele se realiza de uma forma muito especial na celebração da Eucaristia, na qual os fiéis recebem o cálice que é “nova aliança” no sangue do Senhor (*Lc* 22,20; *1Cor* 11,25; cf. *Rm* 11,27; *Hb* 8,6-12; 10,14-17). Em seu discurso de despedida, no contexto da Última Ceia, Jesus prometeu aos seus discípulos o “Advogado”, o Espírito da verdade (*Jo* 14,16.26; 15,26; 16,7-14). O Espírito recordará as palavras de Jesus (*Jo* 14,26), e os tornará capazes de dar testemunho da Palavra de Deus (*Jo* 15,26-27) “ele estabelecerá a culpabilidade do mundo a respeito do pecado, da justiça e do julgamento” (*Jo* 16,8), e “introduzirá” os discípulos na “verdade plena” (*Jo* 16,13). Tudo isso acontece graças ao dom do Espírito Santo através do mistério pascal, celebrado na vida da comunidade cristã, particularmente na Eucaristia, até que o Senhor venha (cf. *1Cor* 11,26). Os discípulos possuem um senso inspirado da verdade sempre atual da Palavra de Deus, encarnada em Jesus, e de seu significado para hoje (*2Cor* 6,2). É este o que conduz o povo de Deus, guiado pelo Espírito Santo, para dar testemunho de sua fé na Igreja e no mundo.

1.6. Para Tertuliano (cerca de 160 a 225), o fato de que todas as Igrejas substancialmente têm a mesma fé atesta a presença de Cristo e a ação diretiva do Espírito Santo; erram aqueles que abandonam a fé de toda a Igreja. Para Agostinho (354-430), toda a Igreja, “dos bispos até o menor dos fiéis”, testemunha a verdade. O consentimento geral do cristão assume o papel de norma segura para determinar a fé apostólica: “*Securus judicat orbis terrarum* (o julgamento do mundo inteiro é seguro)”. João Cassiano (cerca de 360-435) considerava que o consentimento universal dos fiéis constituía um argumento suficiente para refutar os hereges, e Vicente de Lérins (falecido por volta de 445), propunha como normativa a fé vivida em toda parte, sempre e por todos (*quod ubique, quod semper, quod ab omnibus creditum est*). Alguns Padres da Igreja também refletiram sobre a capacidade subjetiva de cristãos, animados pela fé e nos quais habita o Espírito Santo, para conservar a verdadeira doutrina da Igreja e rejeitar o erro. Agostinho, por exemplo, chamou a atenção sobre este ponto quando afirma que Cristo, “o Mestre interior”, torna os leigos capazes, assim como os seus pastores, não só para receber a verdade da revelação, mas também para aprová-la e transmiti-la.

1.7. Os doutores escolásticos reconheceram que a Igreja, a *congregatio fidelium*, não pode errar em matéria de fé, porque ela é ensinada por Deus, unida a Cristo, sua Cabeça, e que o Espírito Santo habita nela. Tomás de Aquino, por exemplo, leva isso como um ponto de partida, e a razão é que a Igreja universal é governada pelo Espírito Santo, que, conforme

prometido pelo Senhor Jesus, a ensinará “a verdade plena” (Jo 16,13). Ele sabia que a fé da Igreja universal se expressa por seus preladados com autoridade, mas ele também tinha um interesse todo particular pelo instinto da fé pessoal de cada fiel, que ele havia perscrutado em relação à virtude teológica da fé.

1.8. Melchior Cano (1509-1560), argumentava que a fé da Igreja não pode falhar, porque ela é a Esposa (Os 2; 1Cor 11,2) e o Corpo Cristo (Ef 5), e porque o Espírito Santo a guia (Jo 14,16.26)[28]. Para Johann Adam Möhler (1796 – 1838) é o Espírito Santo que anima, orienta e une os fiéis como comunidade em Cristo, suscitando neles uma “consciência” eclesial da fé (*Gemeingeist* ou *Gesamtsinn*), algo semelhante à *Volksgeist* ou um espírito nacional. Este *sensus fidei*, que é a dimensão subjetiva da Tradição, inclui necessariamente um elemento objetivo, o ensinamento da Igreja, pois o “sentido” cristão dos fiéis, que vive em seus corações e que é praticamente equivalente à Tradição, nunca está separado do seu conteúdo.

1.9. John Henry Newman escreveu *On Consulting the Faithful in Matters of Doctrine* [Consulta aos fiéis em matéria de doutrina] (1859), seu propósito foi demonstrar que os fiéis (enquanto distintos de seus pastores) têm um papel limpo e ativo a desempenhar na conservação e na transmissão de fé. “A tradição dos Apóstolos foi confiada a toda a Igreja em suas diversas partes e funções *per modum unius*”, mas os bispos e os fiéis leigos dão testemunho de modo diverso. A Tradição, diz ele, “se manifesta de maneiras diferentes em épocas diferentes: às vezes, pela boca do episcopado, às vezes pelos médicos, às vezes pelo povo, às vezes pelas liturgias, ritos, cerimônias e costumes, pelos acontecimentos, controvérsias, movimentos, e todos os outros fenômenos que estão incluídos sob o nome de história. Para Newman, “há algo no *pastorum et fidelium conspiratio* que não se encontra só entre os pastores.

1.10. A Constituição Dogmática *Pastor Aeternus* do Concílio Vaticano I, que definia o magistério infalível do Papa, não ignorou o *sensus fidei fidelium*; pelo contrário, ela a pressupôs. Em 1946, o Papa Pio XII, acompanhando a disposição de seu antecessor, enviou a carta encíclica *Deiparae Virginis Mariae* aos bispos de todo o mundo, pedindo-lhes para informar “sobre a devoção de seu clero e de seu povo (tendo em conta sua fé e sua devoção) para com a Assunção da Virgem Maria”. Assim, ele reafirmou a prática consistente de consultar os fiéis como um pré-requisito para uma definição dogmática, e, na Constituição Apostólica *Munificentissimus Deus* (1950), ele informa a “resposta quase unânime” que tinha recebido. A fé na Assunção de Maria estava, de fato, “profundamente enraizada no pensamento dos fiéis.

1.11. Yves M.-J. Congar (1904-1995) trouxe uma contribuição significativa para o desenvolvimento da doutrina do *sensus fidei fidelis* e do *sensus fidei fidelium*. Em sua obra *Jalons pour une théologie du laïcat* (publicada pela primeira vez em 1953), ele descreveu o *sensus fidelium* como um dom do Espírito Santo, “concedido ao mesmo tempo à hierarquia e a todo o corpo de fiéis”, e ele distinguiu a realidade objetiva de fé (que constitui a Tradição) de seu aspecto subjetivo, a graça da fé. Onde no passado os autores haviam enfatizado a distinção entre a *Ecclesia docens* e a *Ecclesia discens*, Congar teve o cuidado de mostrar a sua unidade orgânica. “A Igreja que crê e ama, isto é, o corpo dos fiéis, é infalível na posse viva da fé, e não em um ato ou em um juízo particular”, escreveu ele. O ensino da hierarquia está a serviço da comunhão.

1.12. O ensinamento do Concílio Vaticano II reflete a contribuição de Congar. O capítulo I da *Lumen Gentium*, sobre “O Mistério da Igreja”, ensina que o Espírito Santo “habita na Igreja e nos corações dos fiéis como em um templo”. “Ele conduz a Igreja à plenitude da verdade (cf. Jo 16,13). Unifica-a na comunhão e no ministério. Dota-a e dirige-a mediante os diversos

dons hierárquicos e carismáticos. E adorna-a com seus frutos (cf. *Ef* 4,11-12; *1Cor* 12,4; *Gl* 5,22)”. O segundo capítulo prossegue, considerando a Igreja como um todo, “o Povo de Deus”, antes de qualquer distinção entre clérigos e leigos. A passagem que menciona o *sensus fidei* (*Lumen Gentium* 12) ensina que uma vez que ele “recebeu a unção do Santo (cf. *1Jo* 2,20.27)”, “o conjunto dos fiéis (...) não pode enganar-se no ato de fé”. “O Espírito da verdade” suscita e mantém um “senso sobrenatural da fé (*supernaturali sensu fidei*)”, que se manifesta “quando, ‘desde os bispos até os últimos fiéis leigos’, apresenta um consenso universal sobre questões de fé e costumes”. Graças ao *sensus fidei*, “o povo de Deus – sob a direção do sagrado Magistério, a quem fielmente respeita – não já recebe a palavra de homens, mas verdadeiramente a palavra de Deus (cf. *ITs* 2,13)”. De acordo com esta descrição, o *sensus fidei* é uma capacidade ativa ou uma sensibilidade que torna o povo de Deus capaz de receber e compreender a “fé uma vez por todas confiada aos santos (cf. *Jd* 3)”. E, de fato, pelo *sensus fidei*, o povo não só “apega-se indefectivelmente à fé”, mas “penetra-a mais profundamente e mais plenamente e aplica na vida”. Este é o meio pelo qual o povo participa “da função profética de Cristo”<sup>[56]</sup>.

1.13. A *Lumen Gentium* descreve, em seguida, nos capítulos III e IV, como Cristo exerce sua função profética não só através dos pastores da Igreja, mas também pelos fiéis leigos. A Constituição ensina que “até a plena manifestação da sua glória”, o Senhor realiza a sua função, “não só através da hierarquia, que ensina em seu nome e com o seu poder, mas também através dos leigos”. Quanto a estes últimos, ela continua: “Por essa razão, constituiu-os testemunhas e ornou-lhes com o senso da fé e da graça da palavra (*sensu fidei et gratia verbi instruit*) (cf. *At* 2,17-18; *Apoc* 19,10), para que brilhe a força do Evangelho na vida cotidiana, familiar e social”. Fortalecidos pelos sacramentos, “os leigos tornam-se valiosos pregoeiros da fé nas coisas a serem esperadas (cf. *Hb* 11,1)”; “os leigos podem e devem exercer preciosa ação para a evangelização do mundo”. Aqui, o *sensus fidei* está presente como um dom de Cristo dado aos fiéis, e, ainda mais uma vez, ele é descrito como uma capacidade ativa pelo qual os fiéis são feitos capazes de compreender, viver e anunciar as verdades da revelação divina. Esta é a base do trabalho de evangelização dos fiéis.

1.14. O *sensus fidei* é também mencionado no ensinamento do Concílio sobre o desenvolvimento da doutrina, no contexto da transmissão da fé apostólica. A *Dei Verbum* afirma que a Tradição Apostólica “progride na Igreja sob a assistência do Espírito Santo: cresce, com efeito, a compreensão tanto das coisas como das palavras transmitidas”. E o Concílio identifica três formas em que isso acontece: “seja pela contemplação e estudo dos que creem, os quais as meditam em seu coração (cf. *Lc* 2 19 e 51), seja pela íntima compreensão que experimentam das coisas espirituais (*ex intima spiritualium rerum quam experiuntur intelligentia*), seja pela pregação daqueles (bispos) que com a sucessão do episcopado receberam o carisma seguro da verdade”<sup>[58]</sup>. Embora esta passagem não use a expressão *sensus fidei*, está claro que a contemplação, o estudo e a compreensão dos fiéis, a que se referem, estão todos claramente associada ao *sensus fidei*.

## Capítulo 2: O *sensus fidei* na vida pessoal do fiel

2.1. O segundo capítulo concentra-se na natureza do *sensus fidei Fidelis*, os argumentos e as categorias oferecidas pela teologia clássica para entender como a fé é vivida pelo fiel tomado como indivíduo. O capítulo também considera algumas manifestações do *sensus fidei fidelis* na vida pessoal dos fiéis, deixando claro que os aspectos pessoais e eclesiais do *sensus fidei* são inseparáveis.

2.2. O *sensus fidei fidelis* é uma espécie de instinto espiritual que capacita o fiel a julgar de forma espontânea se algum ensinamento particular ou determinada prática está ou não em

conformidade com o Evangelho e com a fé apostólica. Ele está intrinsecamente ligado à própria virtude da fé; decorre da fé e é uma propriedade dela. Pode ser comparado a um instinto, porque não é primariamente o resultado de deliberação racional, mas assume a forma de um conhecimento espontâneo e natural, um tipo de percepção (*aisthêsis*).

2.3. O *sensus fidei fidelis* vem em primeiro lugar e acima de tudo da conaturalidade que a virtude da fé estabelece entre o sujeito crente e o objeto autêntico da fé, isto é, a verdade de Deus revelada em Cristo Jesus. Em outras palavras, o sujeito crente possui um conhecimento de uma ordem diferente do que o conhecimento objetivo, do qual procede por meio de conceitualização e de raciocínio. É um conhecimento por empatia, ou um conhecimento do coração. A pessoa possui uma espécie de instinto espiritual que lhe permite discernir qual é a atitude correta a adotar mesmo em situações mais complexas. O *sensus fidei* é a forma que assume este instinto, que acompanha toda virtude no caso da virtude da fé. “Assim como para os outros hábitos virtuosos o homem vê o que lhe convém de acordo com este hábito, de igual forma, para o hábito de fé, o espírito do homem se inclina a dar seu assentimento ao que é apropriado à verdadeira fé, e não a outro”.

2.4. O *sensus fidei fidelis* é infalível em si mesmo quanto ao seu objeto, a verdadeira fé. “Se, portanto, a fé teologal enquanto tal não se pode enganar, o fiel pode, ao contrário, ter opiniões errôneas, porque nem todos os seus pensamentos procedem da fé. Nem todas as ideias que circulam entre o Povo de Deus são coerentes com a fé”. O *sensus fidei fidelis* deriva da virtude teologal da fé. Ele cresce em proporção ao desenvolvimento da virtude da fé. O desenvolvimento do *sensus fidei* no espírito do fiel é particularmente devido à ação do Espírito Santo. Como Espírito de amor, que infunde o amor no coração humano, o Espírito Santo abre aos fiéis a possibilidade de um conhecimento mais profundo e mais íntimo de Cristo Verdade, com base em uma união de caridade: “Mostrar a verdade convém propriamente ao Espírito Santo, porque é o amor que revela os segredos”.

2.5. Em cada fiel há uma interação vital entre o *sensus fidei* e o modo como ele vive a fé em diversos contextos de sua vida pessoal. Por um lado, o *sensus fidei* ilumina e guia a forma como o fiel coloca sua fé em prática.

2.6. Pode-se mencionar três manifestações principais do *sensus fidei fidelis* na vida pessoal do fiel. O *sensus fidei fidelis* permite à cada fiel: 1) discernir se um ensinamento particular ou se uma determinada prática que ele encontra na Igreja é coerente ou não com a verdadeira fé pela qual ele vive em comunhão com a Igreja (veja abaixo, n. 61-63); 2) para distinguir na pregação o essencial do secundário (n. 64); e 3) identificar e colocar em prática o testemunho a dar de Jesus Cristo no contexto histórico e cultural particular em que ele vive (n. 65).

### **Capítulo 3: O *sensus fidei fidelium* na vida da Igreja**

3.1. O presente capítulo aborda vários aspectos da *sensus fidei fidelium*. Primeiro, ele considera o papel do *sensus fidei fidelium* no desenvolvimento da doutrina e da prática cristãs; depois, duas relações de grande importância para a vida e para a saúde da Igreja, ou seja, entre o *sensus fidei* e o Magistério, e entre o *sensus fidei* e a teologia; finalmente, alguns aspectos ecumênicos do *sensus fidei*.

3.2. A Igreja inteira, hierarquia e leigos juntos, é responsável pela revelação contida nas Sagradas Escrituras e na Tradição apostólica viva, e é sua mediadora na história. O Concílio Vaticano II ensinou claramente que os fiéis não são apenas os destinatários passivos do que a hierarquia ensina e os teólogos explicitam; eles são, ao contrário, sujeitos vivos e ativos no seio da Igreja. Neste contexto, o Concílio sublinhou o papel vital desempenhado por todos os

fiéis na expressão e no desenvolvimento da fé: “Esta Tradição, oriunda dos apóstolos, progride na Igreja sob a assistência do Espírito Santo”.

3.3. A Boa Nova da vida, da morte e da ressurreição de Jesus Cristo é transmitida a toda Igreja pela Tradição apostólica viva, da qual as Escrituras são o testemunho escrito autorizado. Por conseguinte, pela graça do Espírito Santo, que faz a Igreja recordar tudo o que Jesus disse e fez (cf. *Jo* 14,26), os fiéis são apoiados na sua fé e no exercício do *sensus fidei* pelas Escrituras e pela ininterrupta Tradição apostólica. A fé e o *sensus fidei* não estão apenas ancorados no passado; eles também estão orientados em direção ao futuro. Enquanto aguarda o retorno de seu Senhor, a Igreja e os seus membros estão constantemente enfrentando novas circunstâncias, o progresso do conhecimento e da cultura, e os desafios da história da humanidade. É necessário, portanto, ler os sinais dos tempos, “interpretá-los à luz da palavra de Deus”, e discernir como seja possível permitir que a mesma verdade revelada seja “mais profundamente conhecida, melhor expressa e mais profundamente adaptada”. Neste processo, o *sensus fidei fidelium* tem um papel essencial a desempenhar. Não é apenas reativo, mas também proativo e interativo, para que a Igreja e todos os seus membros realizem a sua peregrinação na história.

3.4. Em matéria de fé, os batizados não podem ser passivos. Eles receberam o Espírito e, como membros do corpo do Senhor, estão dotados de dons e carismas “úteis para a renovação e maior incremento da Igreja”, de modo que o Magistério deve estar atento ao *sensus fidelium*, que é a voz viva do povo de Deus. Os batizados não só tem o direito de serem ouvidos, mas também as suas reações ao que está sendo proposto como pertencente à fé dos Apóstolos devem ser consideradas com maior seriedade, porque é por toda a Igreja que a fé apostólica é sustentada no poder do Espírito. O Magistério não tem a responsabilidade exclusiva. Ele deve, portanto, referir-se ao senso da fé de toda a Igreja.

3.5. Uma vez que é da responsabilidade do Magistério garantir a fidelidade de toda a Igreja à Palavra de Deus e manter o povo de Deus fiel ao Evangelho, também lhe cabe alimentar e educar o *sensus fidelium*. Naturalmente, aqueles que exercem o Magistério, isto é, o Papa e os bispos, são eles mesmos membros batizados do povo de Deus, que participam, por isso mesmo, do *sensus fidelium*. Afirma Newman: “O dom de discernir, discriminar, definir, promulgar e dar força de lei a qualquer parte da tradição reside unicamente na *Ecclesia docens*”. Assim, o julgamento sobre a autenticidade do *sensus fidelium*, pertence, em última análise, não aos próprios fiéis nem a teologia, mas ao Magistério.

3.6. O processo de recepção é fundamental para a vida e a saúde da Igreja enquanto povo peregrinante na história para a plenitude do Reino de Deus.

3.7. A teologia tem uma relação dupla com o *sensus fidelium*. Por um lado, os teólogos dependem do *sensus fidei*, porque a fé que eles estudam e explicam vive no povo de Deus. Neste sentido, a teologia deve se colocar na escola de *sensus fidelium*, a fim de descobrir as ressonâncias profundas da palavra de Deus. Por outro lado, os teólogos ajudam os fiéis a expressar o *sensus fidelium* autêntico, lembrando-lhes as linhas essenciais da fé e ajudando-lhes a evitar desvios e confusões causadas pela influência de elementos imaginários provenientes de outros lugares.

3.8. As noções de *sensus fidei*, de *sensus fidelium* e de *consensus fidelium* foram todos tratados, ou pelo menos mencionados, em vários diálogos internacionais entre a Igreja Católica e outras Igrejas e comunidades eclesiais. Em linhas gerais, foi acordado durante esses diálogos que todo o corpo de fiéis, leigos e ministros ordenados, tem a responsabilidade de preservar a fé apostólica da Igreja e seu testemunho, e cada um dos batizados, em virtude da

unção divina (*1Jo 2,20.27*), tem a capacidade de discernir a verdade em matéria de fé. Há também um consenso geral sobre o fato de que alguns membros da Igreja exercem uma responsabilidade especial de ensino e de supervisão, mas sempre em conjunto com o resto dos fiéis.

#### **Capítulo 4: Como discernir as Manifestações autênticas do Sensus Fidei**

Como o *sensus fidei* é essencial à vida da Igreja, agora é necessário examinar como discernir e identificar as suas manifestações autênticas. A criteriologia proposta na primeira parte será, então, concluída na segunda parte deste capítulo por um estudo da aplicação prática destes critérios com relação ao *sensus fidei*. Esta segunda parte examinará três tópicos importantes: em primeiro lugar, a estreita relação entre o *sensus fidei* e a religiosidade popular; em seguida, a necessária distinção entre o *sensus fidei* e a opinião pública, seja dentro ou fora da Igreja; e, finalmente, a questão de como consultar os fiéis em matéria de fé e moral.

4.1. Não há uma única disposição, mas sim um conjunto de disposições, influenciadas por fatores eclesiais, espirituais e éticos para uma participação autêntica no *sensus fidei*;

1. A primeira e a mais fundamental de todas as disposições é a participação ativa na vida da Igreja;

2. participação autêntica no *sensus fidei* está, necessariamente, baseada em uma escuta profunda e atenta da Palavra de Deus.

3. Uma disposição fundamental requerida para uma autêntica participação no *sensus fidei* é a aceitação do papel próprio da razão na sua relação com a fé.

4. Outra disposição necessária para a participação autêntica no *sensus fidei* é a atenção ao Magistério da Igreja e a vontade de escutar o ensinamento dos pastores da Igreja, como um ato de liberdade e profunda convicção.

5. Uma participação autêntica no *sensus fidei* requer a santidade.

6. A manifestação autêntica do *sensus fidei* contribui para edificar a Igreja como um só corpo, sem nutrir dentro dela divisões ou particularismos.

7. É necessário completar a abordagem das disposições próprias ao *sensus fidei*, considerando algumas questões práticas e pastorais importantes, que dizem respeito, em particular, a relação entre o *sensus fidei* e a religiosidade popular; a necessária distinção entre o *sensus fidei* de um lado, e a opinião pública ou maioria de outro; e as formas de consultar os fiéis em matéria de fé e moral. Abordar-se-á, por sua vez, cada um desses pontos.

4.2. Há uma “religiosidade” natural nos seres humanos; as questões religiosas surgem naturalmente na vida de cada ser humano, suscitando uma grande variedade de crenças religiosas e de práticas populares. O fenômeno da religiosidade popular tem sido objeto de muita atenção e de muitos estudos no passado recente. As palavras de Jesus, “Eu te louvo, ó Pai, Senhor do céu e da terra, porque ocultaste estas coisas aos sábios e doutores e as revelaste aos pequeninos” (*Mt 11,25; Lc 10,21*), são de grande pertinência neste contexto. Elas apontam para a sabedoria e intuição para as coisas de Deus que são dadas para aqueles que têm uma fé humilde.

4.3. Ao mesmo tempo como um princípio ou instinto e como uma rica diversidade de práticas cristãs, especialmente na forma de atividades de culto, como as devoções, peregrinações e

procissões, a religiosidade popular provém do *sensus fidei* e a manifesta. Ela deve ser respeitada e promovida.

4.4. A ação sacerdotal do povo encontra corretamente seu ponto culminante na liturgia, e é necessário vigiar para que as devoções populares “se harmonizem com a liturgia”. Pode-se dizer que a religiosidade popular está bem orientada quando ela é verdadeiramente “eclesial”. No mesmo texto, Paulo VI indicava alguns critérios de eclesialidade. Ser eclesial significa alimentar-se da Palavra de Deus, não se enredar com polarizações políticas das ideologias, manter-se firmemente em comunhão tanto com a Igreja local quanto com a Igreja universal, com os pastores da Igreja e com o Magistério, e ter um grande ardor missionário.

b) *O sensus fidei e a opinião pública.* A opinião pública é um conceito sociológico, que se aplica primeiro para as sociedades políticas. A emergência da opinião pública está relacionada ao nascimento e ao desenvolvimento do modelo político da democracia representativa. A Igreja aprecia os altos valores humanos e morais adotados pela democracia, mas ela não pode ser estruturada de acordo com os princípios de uma sociedade política secular. A Igreja, que é o mistério da comunhão das pessoas com Deus, recebe de Cristo a sua constituição. É dele que deriva a sua estrutura interna e seus princípios de governo.

4.5. Os meios de comunicação analisam freqüentemente assuntos religiosos. A Igreja Católica não tem medo de debate nem da controvérsia a propósito de seu ensinamento. Ao contrário, ela acolhe o debate como um sinal de liberdade religiosa. Qualquer um é livre para criticá-la ou defendê-la. Na verdade, ela reconhece que uma crítica justa e construtiva pode ajudar a perceber mais claramente determinados problemas e apresentar melhores soluções.

4.6. Todos os fiéis, portanto, “de acordo com a ciência, a competência e o prestígio de que gozam” têm “o direito e, às vezes, até o dever de manifestar aos Pastores sagrados a própria opinião sobre o que afeta o bem da Igreja e, ressaltando a integridade da fé e dos costumes e a reverência para com os Pastores, e levando em conta a utilidade comum e a dignidade das pessoas”. Depois do Concílio Vaticano II, foram estabelecidos vários meios institucionais pelos quais os fiéis possam ser ouvidos de maneira mais formal. Estes são os Concílios particulares, aos quais os presbíteros e assim como outros seguidores de Cristo podem ser convidados; os sínodos diocesanos, aos quais o bispo diocesano pode convidar os membros do laicato; o conselho pastoral de cada diocese, que se compõem de “fiéis em plena comunhão com a Igreja Católica, clérigos, membros de institutos de vida consagrada, ou principalmente leigos” e conselhos pastorais das paróquias, “no qual os fiéis ajudam a promover a ação pastoral, juntamente com os que participam do cuidado pastoral da paróquia em virtude do próprio ofício”.

## CONCLUSÃO

O Vaticano II foi um novo Pentecostes, que preparou a Igreja para a nova evangelização, que, após o Concílio, os Papas não cessaram de invocar. O Concílio colocou uma ênfase renovada na ideia da Tradição de que todos os batizados são providos com um *sensus fidei* e este *sensus fidei* constitui um dos recursos mais importante para a nova evangelização. Graças ao *sensus fidei*, os fiéis são capazes não só de reconhecer o que está de acordo com o Evangelho e rejeitar o que lhe é contrário, mas também de perceber o que o Papa Francisco chama de “novas formas para o caminho” da fé de todo o povo peregrino. Uma das razões pelos quais os bispos e os sacerdotes devem estar próximos de seu povo a caminho e devem caminhar com ele, é justamente para que eles possam reconhecer esses “novos caminhos” que ele percebe. O discernimento destes novos caminhos, que o Espírito Santo abre e ilumina, será vital para a nova evangelização.

**(Dom Paulo Cezar Costa)**